

PORTARIA nº 262 de 12 de fevereiro de 2026

Alterar a outorga de direito de uso de Água Superficial no rio Verde, a outorga de direito de uso de Água Subterrânea e Diluição de Efluentes a **BRF S.A.**

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA), no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo único do Art. 117, do Decreto Nº 1.210, de 2 de janeiro de 2025;

Considerando os Termos da Lei nº 11.088, de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 9.612 de 12 de setembro de 2011, que dispõe sobre a administração e a conservação das águas subterrâneas de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 29 de 24 de setembro de 2009, que estabelece critérios para emissão de outorga para diluição de efluentes em corpos hídricos de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 44, de 11 de outubro de 2011 alterada pela Resolução nº 57 de 11 de Julho de 2013, que estabelece critérios técnicos a serem aplicados nas análises dos pedidos de outorga de águas subterrâneas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico nº 2262/CCRH/SURH/2026 de 09 de fevereiro de 2026, do protocolo nº 3485/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a outorga a **BRF S.A**, inscrita no CNPJ sob nº 01.838.723/0394-14, concedida pela Portaria nº 667 de 05/06/2025, publicada no DOE do dia 07/07/2025, referente ao Processo nº 3485/2025, doravante denominado outorgado, o direito de uso da água superficial no Rio Verde, o direito de uso de água subterrânea e Lançamento de efluentes no Rio Verde, para finalidade industrial e outros usos. O empreendimento está localizado no Bairro Industrial, município de Lucas do Rio Verde/MT, inserido na Província Hidrogeológica Coberturas Indiferenciadas e Bacia Amazônica, sob a UPG A-11, com as seguintes características:

I - Coordenadas Geográficas Captação superficial no rio Verde – 12°59'45.03" de Latitude Sul e 55°54'50.25" de Longitude Oeste, SIRGAS 2000; e vazão máxima de captação de 720 m³/h por um período de 24 h/dia, durante 7 dias/semana, perfazendo uma vazão máxima de 17.280,0 m³/dia.

II – Coordenadas Geográficas PT 03 – 13°0'53.6004" de Latitude Sul e 55°56'16.6992" de Longitude Oeste, SIRGAS 2000; e vazão máxima de captação de 98 m³/h por um período de 19,2 h/dia, durante 7 dias/semana, perfazendo uma vazão máxima de 1.881,6 m³/dia.

III – Coordenadas Geográficas PT 05 – 13°0'43.0884" de Latitude Sul e 55°55'58.9908" de Longitude Oeste, SIRGAS 2000; e vazão máxima de captação de 90 m³/h por um período de 19,2 h/dia, durante 7 dias/semana, perfazendo uma vazão máxima de 1.728 m³/dia.

IV – Coordenadas Geográficas PT 06 – 13°0'36.1008" de Latitude Sul e 55°55'51.8016" de Longitude Oeste, SIRGAS 2000; e vazão máxima de captação de 47 m³/h por um período de 19,2 h/dia, durante 7 dias/semana, perfazendo uma vazão máxima de 902,4 m³/dia.

V – Coordenadas Geográficas PT 07 – 13°0'44.8992"S de Latitude Sul e 55°56'32.3808" de Longitude Oeste, SIRGAS 2000; e vazão máxima de captação de 82 m³/h por um período de 19,2 h/dia, durante 7 dias/semana, perfazendo uma vazão máxima de 1.574,4 m³/dia.

VI – Coordenadas Geográficas PT 08 – 13°0'34.9992" de Latitude Sul e 55°56'27.2004" de Longitude Oeste, SIRGAS 2000; e vazão máxima de captação de 74 m³/h por um período de 19,2 h/dia, durante 7 dias/semana, perfazendo uma vazão máxima de 1.420,8 m³/dia.

VII – Coordenadas Geográficas PT 09 – 13°0'45.00" de Latitude Sul e 55°56'21.1992" de Longitude Oeste, SIRGAS 2000; e vazão máxima de captação de 57 m³/h por um período de 19,2 h/dia, durante 7 dias/semana, perfazendo uma vazão máxima de 1.094 m³/dia.

VIII – Coordenadas Geográficas PT 10 – 13°0'33.5988" de Latitude Sul e 55°56'1.7988" de Longitude Oeste, SIRGAS 2000; e vazão máxima de captação de 95 m³/h por um período de 19,2 h/dia, durante 7 dias/semana, perfazendo uma vazão máxima de 1.824 m³/dia.

IX – Coordenadas Geográficas PT 11 – 13°0'26.9604" de Latitude Sul e 55°55'49.8540" de Longitude Oeste, SIRGAS 2000; e vazão máxima de captação de 95 m³/h por um período de 19,2 h/dia, durante 7 dias/semana, perfazendo uma vazão máxima de 1.824 m³/dia.

X – Coordenadas Geográficas PT 12 – 13°0'16.8012" de Latitude Sul e 55°55'55.4988" de Longitude Oeste, SIRGAS 2000; e vazão máxima de captação de 91 m³/h por um período de 19,2 h/dia, durante 7 dias/semana, perfazendo uma vazão máxima de 1.747,2 m³/dia.

XI – Coordenadas Geográficas PT 13 – 13°1'8.40" de Latitude Sul e 55°56'7.4004" de Longitude Oeste, SIRGAS 2000; e vazão máxima de captação de 112 m³/h por um período de 19,2 h/dia, durante 7 dias/semana, perfazendo uma vazão máxima de 2.150,4 m³/dia.

XII – Coordenadas Geográficas PT 14 – 13°0'36.90" de Latitude Sul e 55°55'41.0016" de Longitude Oeste, SIRGAS 2000; e vazão máxima de captação de 110 m³/h por um período de 19,2 h/dia, durante 7 dias/semana, perfazendo uma vazão máxima de 2.112 m³/dia.

XIII – Coordenadas Geográficas PT 15 – 13°0'51.5988" de Latitude Sul e 55°56'0.4704" de Longitude Oeste, SIRGAS 2000; e vazão máxima de captação de 189 m³/h por um período de 19,2 h/dia, durante 7 dias/semana, perfazendo uma vazão máxima de 3.402 m³/dia.

XIV - Lançamento de efluentes no Rio Verde nas Coordenadas Geográficas 12°59'53.11" S 55°54'49.81" W, com uma vazão máxima de lançamento de 1.617,48 m³/h (0,4493 m³/s ou 449,30 l/s) e concentração máxima de Matéria Orgânica DBO5,20° de 50,00 mg O2/L, e vazão de diluição de 5.054625 m³/s; O lançamento ocorrerá em todos os dias do ano.

XV – A Outorgada deverá manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas;

XVI - A Outorgada deverá instalar medidor de Vazão Contínua de Efluentes Automatizado para monitoramento do lançamento de efluentes da ETE. O equipamento deverá estar instalado para a operação da indústria; deverão ser apresentadas as especificações técnicas do dispositivo de medição e registro de vazões lançadas;

XVII – A Outorgada deverá realizar anualmente a análise físico-química e bacteriológica da água subterrânea captada, contendo obrigatoriamente os seguintes parâmetros: temperatura da água, pH, Condutividade, Turbidez, Cor, Cloreto, Sulfato, Fluoreto, Ortofosfato, Nitrito, Nitrato, Nitrogênio Amoniacal, Sólidos Totais, Sólidos Suspensos, Sólidos totais Dissolvidos, Alcalinidade Total, Alcalinidade de Carbonato, Alcalinidade de Bicarbonato, Dureza, Cálcio, Magnésio, Sódio, Potássio, Ferro Total, Manganês, Sílica Solúvel, Coliformes Totais, *E. Coli*;

XVIII - A outorgada deverá realizar o Monitoramento da Qualidade da Água do corpo hídrico (montante e jusante) e do efluente final, do parâmetro DBO₅, 20°C, com frequência mensal. As análises deverão ser realizadas por laboratório terceirizado e com cadastro no órgão ambiental. Caso necessário, poderão ser solicitados os monitoramentos completos apresentados no processo de licenciamento ambiental;

XIX - Os relatórios do monitoramento descritos nos incisos VI e VIII, deverão ser encaminhados para a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos anualmente até o prazo de validade desta outorga. Caso não ocorra lançamento no corpo receptor, deverá ser apresentada manifestação.

XX – A Outorgada deverá encaminhar anualmente a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT, o boletim de análise físico-química e bacteriológica da água e o relatório de medições das vazões captadas mensalmente;

XXI - Construir e manter, quando e onde determinado pela autoridade outorgante, as instalações necessárias às observações hidrométricas das águas extraídas e lançadas.

Art. 2º Quando em zona urbana, fica o outorgado responsável pelo atendimento ao disposto no art. 45, §11 do Marco Legal do Saneamento Básico – Lei nº 14.026/2020 regulamentada pelo Decreto nº 10.588, de 24 de dezembro de 2020.

Art. 3º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **01 de junho de 2030**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I – descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II – conflito com normas posteriores sobre prioridade de uso de recursos hídricos;
- III – incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 6/6/2007;
- IV – indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 4º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I – quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II – quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 5º O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.

Art. 6º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 7º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos dos art. 18 da Lei nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 8º. O Outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 9º. Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, o tratamento de seus efluentes nem o lançamento no corpo hídrico, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 10. Fica revogada a Portaria nº 667 de 05/06/2025, publicada no DOE do dia 07/07/2025.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 12 de fevereiro de 2026

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMpra-SE.

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 13/02/2026 as 14:59:34.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento> informando o código verificador **9DDF1B9E6** e o código CRC **88726A7F**.